

Nº 116 - DOE – 20/06/2024 – p.96

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

EDITAL ABERTURA - SETOR EMPRESARIAL - 2024 BIÊNIO 2023-2025

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA VAGA DA SEGMENTO USUÁRIO – SETOR EMPRESARIAL

Editais de abertura de inscrições para participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo-CES/SP.

REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO 2023-2025

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde nº 8356/93, alterada pela Lei nº. 8.983/94; no Código de Saúde - Lei Complementar nº 791/95 e na Resolução CES/SP nº 2/2014, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras, respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período de 2023 a 2025, conforme normas regimentais deliberadas pelo Colegiado Pleno do CES/SP, a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de **01(uma)** vaga elegível de Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seu respectivo suplente, uma **atividade de relevância pública não remunerada**.

1.2 Nos termos da Lei nº 8.356/1993, a vaga de que trata este Regimento será assim distribuída:

I – **Representação dos Usuários:** (1)

a) um representante de Setor Empresarial;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Poderão participar do Processo Eleitoral para a composição do CES/SP todas as entidades representativas do segmento das Associações de Defesa e Interesse da Mulher, formalmente constituída, que tenha atendido aos critérios deste edital.

2.2 Para a adequada representação, deverão ser observadas as Notas Técnicas do Conselho Estadual de Saúde: nº 01/2017, que identifica os segmentos para comporem o CES/SP e nº 02/2021, que estabelece os critérios para indicação de representação das instituições junto ao CES/SP.

2.3 O **período das inscrições** (preenchimento dos formulários eletrônicos e envio de documentação) para participar do processo eleitoral do CES/SP **será de 01 de junho de 2024 a 31 de julho 2024.**

2.4 As entidades representativas indicadas no item 1.2 deste Regimento deverão comprovar sua existência há, no mínimo, dois anos por meio dos seguintes documentos:

1) As associações:

a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;

b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;

c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;

e) Carta de indicação de um representante da entidade, em papel timbrado, para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

3. DAS DILIGÊNCIAS

a. Em havendo dúvidas quanto à compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, depois de realizadas as análises de todos os documentos, poderá formalizar por correspondência eletrônica, a necessidade de cumprimento de diligência com a finalidade de proporcionar a oportunidade de esclarecer a documentação anexada no momento de inscrição.

4. DO PROCESSO ELEITORAL:

4.1 A eleição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo será coordenada pelos membros da Mesa Diretora e pela Comissão Eleitoral composta por oito (8) membros, sendo quatro (4) representantes do segmento usuário, dois (2) representantes do segmento trabalhador e dois (2) representantes do segmento gestor, conforme aprovado na 331ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/SP, realizada em 26/06/2023.

4.2 Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- b) dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- c) requisitar ao CES/SP todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- d) instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- e) indicar e instalar as Mesas Eleitorais quando couber em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos, quando couber;
- f) proclamar o resultado eleitoral;
- g) apresentar ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- h) indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos composta por um (a) coordenador (a), um (a) secretário (a) e um (a) relator (a);
- i) indicar um (a) relator (a) para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e
- j) apurar os votos.

4.3 A documentação apresentada pelas entidades ou movimentos populares e sociais deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, ficando vedada, aos seus membros, a análise referente ao segmento que representa.

4.4 O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas:

- a) Publicação no DOE do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral, dando ampla publicidade;
- b) Inscrição das entidades e dos movimentos populares e sociais, por meio do envio eletrônico dos documentos exigidos neste Regimento, ao CES/SP pelo formulário eletrônico por segmento:

Associações: <https://forms.gle/6dLm9vD5HWn5FVFz6>

Não serão recebidos documentos presencialmente.

- c) Considera-se inscrita a entidade que receber protocolo gerado após confirmação do envio correto de todas as documentações em até 3 (três) dias úteis.
- d) Publicação em DOE da habilitação ou inabilitação da entidade ou do movimento popular e social, com base na análise dos documentos exigidos neste Regimento;
- e) Caberá recurso da inabilitação dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio do envio eletrônico ao CES-SP pelo endereço: eleicaocessp2023@gmail.com;
- f) Havendo necessidade, os recursos serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.
- g) As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento de forma presencial, sendo obrigatória a participação do (a) representante indicado (a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado, munido (a) do original dos seguintes documentos: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto;
- h) Na Plenária de Eleição só será permitido o ingresso do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado;
- i) Na impossibilidade de realização das Plenárias de Eleição na forma presencial, estas serão realizadas de forma remota, cabendo à Comissão Eleitoral, por ocasião da publicação da convocação das Plenárias, definir as regras de participação.
- j) No caso de Plenárias de Eleição na forma remota, compete à entidade ou ao movimento popular e social habilitado garantir o acesso remoto dos seus representantes.

5. DOS PRAZOS:

5.1 A data de **encerramento das inscrições** (preenchimento do formulário eletrônico e envio de documentação) para participar do processo eleitoral do CES/SP **será 31 de julho de 2024;**

5.2 As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente por formulário eletrônico por segmento nos endereços pelos links:

Associações: <https://forms.gle/6dLm9vD5HWn5FVFz6>

5.3 O protocolo de confirmação de envio de documentos será enviado por correspondência eletrônica ao endereço de origem em até 03 (três) dias úteis;

5.4 Publicação no DOE da relação preliminar das habilitações e inabilitações das entidades e movimentos populares e sociais, será no dia **01 de Agosto de 2024;**

5.5 A entidade ou o movimento popular e social que tiver sua habilitação indeferida poderá apresentar “recurso ao ato de indeferimento”, por correspondência eletrônica no endereço: eleicaocessp2023@gmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOE;

5.6 Publicação no DOE, de **12 de agosto de 2024** do resultado final das habilitações; das datas, horários e endereço da Plenária de Eleição por segmento e, na impossibilidade de sua realização na forma presencial, das regras de participação nas Plenárias de Eleição via remota;

5.7 A entidade ou o movimento popular e social poderá apresentar “recurso de contestação à Plenária Eleitoral”, por correspondência eletrônica no endereço: eleicaocessp2023@gmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Plenária de Eleição;

6. DA PLENÁRIA ELEITORAL:

6.1 Apenas o (a) representante da entidade ou do movimento popular e social habilitado (a) poderá participar da Plenária de Eleição;

6.2 Na Plenária de Eleição será computado apenas 1 voto por entidade ou movimento social e popular habilitado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Comissão Eleitoral do CES/SP decidirá sobre casos omissos neste Regimento;

7.2 Eventuais recursos em qualquer das etapas deste certame serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.